

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE  
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

2/

T. R. T. do 4º Região  
Sede: Porto Alegre  
Recebido em 04.12.92  
Prot. sob nº 1006/1959  
Fls. 1/2  
Plínio S. Saraiva  
Atendente Judiciário

69 J. C. J. DE PORTO ALEGRE  
PROTOCOLO  
Nº 11.630/89  
Em 23, 11, 89

T. R. T. do 4º Região  
Sede: Porto Alegre  
Recebido em 18 JUL 1991  
Prot. sob nº 207310  
Plínio S. Saraiva  
Atendente Judiciário

H.  
TÂNIA T. P. SILVA  
Auxiliar Judiciário

END. FL. 77

IGNEZ VIEIRA DE CASTRO,  
casada, professora univesitária, residen  
te e domiciliada na Ilha de Martinica  
(Departamento Ultramar da República Fran  
cesa),

vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor  
como efetivamente propõe, RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, em defesa  
de seus direitos e interesses, contra a UNIVERSIDADE FEDE -  
RAL DO RIO GRANDE DO SUL.

As razões com que pretende fundamentar es  
te procedimento judicial são, a seguir, expostas.

1. Com vistas a uma correta compreensão da  
matéria objeto da controvérsia, permite -  
se a reclamante, na apresentação dos fatos, demorar-se em  
algumas incidências, as quais, ao final, data venia, servi-

ANTÔNIO PINHEIRO MACHADO NETTO  
MARÍLIA PINHEIRO MACHADO BUCHABQUI  
JOSÉ ANTONIO GOMES PINHEIRO MACHADO

23 NOV 1992 031688 - 6 -

TRIBUNAL REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL  
44 REGIÃO  
DISTRITUAL DO RIO GRANDE DO SUL  
A COMPENSAR (PROV. Nº 54/89 e 93/89)

of. 4546/89

TRIBUNAL REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL  
44 REGIÃO

3

rão em muito para se ter como procedente a pretensão da requerente.

2. Começa, pois, por informar a Vossa Excelência que ingressou na UFRGS em 1º de agosto de 1968, sendo lotado no Instituto de Ciências Naturais como Auxiliar de Pesquisa, sob regime CLT. Nesse mesmo Instituto, em 12/02/69 passou a Auxiliar de Ensino.

3. A partir de 01/05/70 foi incluída no regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, informando-se, ainda, que, em 19/03/73, foi elevada a função de Professor Adjunto.

4. É importante noticiar que em 27/09/69 'cumpriu Bolsa de Estudos no Laboratório de Química Biológica na Faculdade de Medicina de Paris, inicialmente por 12 meses, estágio que foi prorrogado por mais quatro vezes.

5. Retornando ao Brasil em 1973, retomou 'seu emprego na reclamada, já então como se disse, como Professor Adjunto, agora lotada no Departamento de Genética do Instituto de Biociências.

6. Em Paris, obteve o título de Doutor, e de volta ao Brasil (em 1973), além de dedicar-se à pesquisa, lecionava Genética Básica no Curso de Ciências Biológicas e no Curso de Odontologia, esclarecendo-se que, enquanto ausente do Brasil, seus ganhos vinham da Bolsa que lhe fora concedida pelo Governo Francês' e dos salários que recebia da Universidade.

7. É importante - como se verá mais adiante - o fato de ter conhecido o engenheiro francês JOSEFH EMILE GUY VALLETTE, de quem ficaria noiva e com quem, posteriormente, casaria.
8. Já no Brasil, ou seja, em 22/02/74, foi gravemente ferida num acidente de automóvel, tendo sido hospitalizada com comoção cerebral e fratura dos ossos do nariz.
9. Devido a isso, seu noivo veio ao Brasil preocupado que ficou com as conseqüências que poderiam advir para sua noiva do acidente supra referido.
10. A vinda do engenheiro GUY VALLETTE, que tinha por finalidade exclusivamente conhecer de perto o comprometimento da saúde de sua noiva, resultou afinal em sua prisão e na exclusão de sua noiva do corpo docente da UFRGS, como a seguir se verá.
11. GUY VALLETTE, em virtude do relaciomento estabelecido com a requerente (quando esta foi para Paris em 22/09/69), aproximou-se de alguns exilados brasileiros que lá estavam. Estes, sabedores da vinda de GUY VALLETTE, enviaram por seu intermédio, correspondência para familiares e amigos residentes em Porto Alegre.
12. Certamente por denúncia de algum dos destinatários, o casal - GUY e

IGNEZ - foi preso na residência desta e levados para o DOPS, tendo a reclamante permanecido 45 dias presa e ele 211 dias, ficando ambos nos primeiros dias sob incomunicabilidade, sofrendo brutais sevícias e torturas, e também foram, logo, indiciados em inquérito policial. Mas, ela nem sequer foi denunciada. Ele sim, mas, no curso do processo, foi expulso do país.

13. Embora policial e judicialmente liberada, a reclamante passou a sofrer tenaz e implacável perseguição, prejudicando obviamente sua atividade docente. Numa palavra. O ambiente tornou-se insuportável, de vez que estava a reclamante vivendo momentos de absoluta insegurança. Imaginava - o que era comum na época (a mais dura repressão ditatorial) - que, a qualquer momento, seria novamente presa e torturada. De todos estes percalços e vicissitudes dá notícia certa à documentação inclusa.

14. A reclamante fixa-se nessas incidências extra-emprego docente - e permite-se chamar a douda atenção de Vossa Excelência para as mesmas - porque são elas causa primeira da desventura que sofreria. Não fora esses episódios "subversivos" e, com toda a certeza, não teria sido constrangida e obrigada a desligar-se de seu emprego na reclamada.

15. Bem explicando, lembra que, quando foi liberada formalmente das perseguições policiais, em 20/02/75, solicitou à Universidade - conforme se vê do Processo nº 06047 (19/03/75) -

licença para retornar à Paris afim de continuar no trabalho de pesquisa, SEM ÔNUS PARA A RECLAMADA. O requerimento foi indeferido, obviamente porque era pessoa suspeita, perigosa, ameaça à segurança nacional, etc, etc.....

16. Foi-lhe, então, diante do indeferimento "sugerido" que pedisse demissão do emprego que exercia na Universidade, como Professor Adjunto. Voltou, então, a Paris para trabalhar na Faculdade de Medicina, livre da brutal opressão, vindo a casar-se com Guy Vallette.

17. A "demissão" é ilegal. Primeiro , porque sendo celetista, o pedido de demissão só teria validade se "feito com a assitência do respectivo sindicato, ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho" (art. 477, I, CLT). Inexistindo sindicato na época (por força de proibição legal), impunha-se fosse o ato demissório formalizado perante o Delegado Regional do Trabalho. Além disso, nem sequer foi reconhecida a firma no requerimento da suposta demissão, o que é considerado indispensável. "A formalidade é o pedido de exoneração, escrito e com firma reconhecida" ("O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS" - J. GUIMARÃES MENEGALE - VOL. I - Pág. 267 - Forense - 1ª edição - 1962). "O pedido de exoneração deve ter firma reconhecida". ("MANUAL DOS SERVIDORES DO ESTADO" - PINTO PESSOA - 8ª edição - A. COELHO BRANCO FILHO - Pág. 271 - DASP).

18. O certo é que a reclamante está ao abrigo do dispositivo constante do

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que concede anistia - art. 8º. Mais precisamente, face ao que dispõe os §§ 2º e 5º do mencionado artigo:

"§ 2º - Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo".....  
.....  
.....

"bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos".

"§ 5º - A anistia concedida nos termos deste artigo aplica-se aos servidores públicos civis e aos empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações, empresas públicas ou empresas mistas sob controle estatal".

19. Tem a reclamante, assim, como demonstrado que foi constrangida, por razões exclusivamente políticas a deixar o serviço público, o que é fartamente comprovado com a documentação inclusa. De resto, é incompreensível que um professor que apresenta o "curriculum vitae" da dimensão e qualidade deste que é juntado aos autos e, de outra parte, é também incompreensível e inadmissível que este mesmo professor que recebeu o apoio e a solidariedade de professores e pesquisadores franceses tenha pedido demissão do emprego de Professor Adjunto!!!... Na verdade, foi a reclamante OBRIGADA a demitir-se. Foi impedida de "exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos".

Firmou um requerimento, pedindo demissão, sob ameaça de ser novamente presa. Não por acaso, logo, logo, retornou a Paris! Era preferível perder o emprego do que perder a vida.

FACE AO EXPOSTO, com fundamento nos textos legais e constitucionais invocadas no correr desta petição, pede Vossa Excelência julgar procedente a presente reclamação, ordenando a imediata reintegração da requerente no emprego que detinha na Universidade Federal do Rio Grande do Sul - na ocasião Professor Adjunto - neste, ou em nível mais elevado a que eventualmente tenham atingido seus colegas à época da expulsão da reclamante dos Quadros da Universidade, bem como sejam-lhe deferidas quaisquer outras vantagens que lhe teriam sido outorgadas se tivesse continuado no exercício do emprego de Professor Adjunto, inclusive atrasados e o correspondente a férias e a 13º salário, tudo corrigido monetariamente, condenada ainda a reclamada a regularizar plenamente a situação da requerente perante a Previdência Social e FGTS, e demais cominações de lei aqui neste pedido não explicitamente declinadas, inclusive custas.

Requer, assim, a citação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na pessoa de seu representante legal, com endereço à Av. Paulo Gama, 110, nesta capital para responder aos termos da presente, querendo, sob as penas da lei.


Protesta pela produção de todos os meios de prova em direitos admitidos.

Valor da causa NCZ\$ 2.000,00 (a ser apurado definitivamente em liquidação de sentença).

P. E. Deferimento.

Porto Alegre, 21 de novembro de 1989.

Porto Alegre, 21 de novembro de 1989.

P.p.   
Antonio Ribas Pinheiro Machado Netto  
OAB-RS 1471

TESTEMUNHAS:

- 1- CRISPINA PARÉS VINARDELLI DE GARCÉS  
Endereço: Rua Januário Scalsilli, 31  
Fone: 33-1149
  
2. DEPUTADO RAUL JORGE ANGLADA PONT  
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1232/104
  
3. FLAVIO LEWGOY  
Endereço: Rua Annes Dias, 112, 15º andar  
Fone: 21-7225

Data Supra.

P.p.  
Antonio Ribas Pinheiro Machado Netto  
OAB-RS 1471

